



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO PRES Nº 1, DE 1 DE AGOSTO DE 2014.

Revogada pela [Resolução CSMPF nº 10, de 4 de setembro de 2014](#)

Alterada pela [Resolução PRES nº 2, de 15 de dezembro de 2014](#)

Alterada pela [Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#)

Alterada pela [Resolução PRES nº 1, de 12 de janeiro de 2017](#)

Alterada pela [Resolução PRES nº 3, de 13 de setembro de 2017](#)

Alterada pela [Resolução PRES nº 4, de 4 de dezembro de 2017](#)

Alterada pela [Resolução PRES nº 1, de 17 de julho de 2018](#)

Revogada parcialmente pela [Resolução PRES nº 1, de 17 de julho de 2018](#)

Alterada pela [Resolução PRES nº 4, de 5 de setembro de 2018](#)

Vide Portaria [PRES nº 249, de 5 de setembro de 2018](#)

Alterada pela [Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018](#)

Dispõe sobre a atribuição dos Ofícios do Ministério Público Federal no Espírito Santo, revogando a [Resolução MPF/ES Nº 2/2013](#), publicada no Diário Eletrônico, DMPF e ADMINISTRATIVO, de 10 de setembro de 2013, Página 8.

~~O COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,~~

~~CONSIDERANDO que a [Resolução MPF/ES nº 02, de 4 de setembro de 2013](#), é o ato normativo vigente que dispõe sobre a atribuição dos Ofícios do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo;~~

~~CONSIDERANDO a lotação de novos Procuradores no Ministério Público Federal do Espírito Santo, no mês de junho de 2014, em decorrência de remoções;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010](#), que “estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal”;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR Nº 501, de 14 de setembro de 2011](#), que “dispõe sobre a redução da carga de trabalho e unificação dos mandatos dos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal”;~~

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações da reunião do Colégio de Procuradores da República no Estado do Espírito Santo, realizada no dia 23 de maio do corrente ano, RESOLVE:

**DA ORGANIZAÇÃO DOS OFÍCIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 1º Estabelecer a atuação funcional do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo através dos seguintes ofícios:

**I- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO/SERRA:**

<b>Núcleo Criminal</b>
1º Ofício Criminal
2º Ofício Criminal
3º Ofício Criminal
4º Ofício Criminal
5º Ofício Criminal
6º Ofício Criminal
7º Ofício Criminal

<b>Núcleo Cível e Misto</b>
1º Ofício Cível/Criminal
2º Ofício Cível/Criminal
3º Ofício Cível/Criminal
4º Ofício Cível/PFDC
5º Ofício Cível/PFDC
6º Ofício Cível/Criminal

**I- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO/SERRA:**

**I- DIVISÃO CRIMINAL** (Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)

<b>Núcleo Criminal</b> <u>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</u>
2º Ofício Criminal <u>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</u> PR-ES – 2º Ofício <u>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</u>
3º Ofício Criminal <u>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</u> PR-ES – 3º Ofício <u>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</u>
4º Ofício Criminal <u>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</u> PR-ES – 4º Ofício <u>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</u>

5º Ofício Criminal <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del> PR-ES – 5º Ofício <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>
6º Ofício Criminal <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del> PR-ES – 6º Ofício <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>
7º Ofício Criminal <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del> PR-ES – 7º Ofício <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>

<b>Núcleo Criminal Especializado</b> <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del>
1º Ofício Criminal Especializado <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del> PR-ES – 1º Ofício <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>
8º Ofício Criminal Especializado <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del> PR-ES – 8º Ofício <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>
9º Ofício Criminal Especializado <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del> PR-ES – 9º Ofício <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>

## **H- DIVISÃO CÍVEL** ~~(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)~~

<b>Núcleo da Cidadania</b> <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del>
10º Ofício da Cidadania <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del> PR-ES – 10º Ofício <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>
11º Ofício da Cidadania <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del> PR-ES – 11º Ofício <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>
<b>Núcleo da Tutela Coletiva</b> <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del>
12º Ofício da Tutela Coletiva <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del> PR-ES – 12º Ofício <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>
13º Ofício da Tutela Coletiva <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del> PR-ES – 13º Ofício <del>(Redação dada pela Portaria PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>

## **H - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:**

1º Ofício Criminal e Cível PR-ES – 1º Ofício <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>
2º Ofício Criminal e Cível PR-ES – 2º Ofício <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>

## **III - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA:**

Ofício Único Criminal e Cível PRM-COL – Ofício Único <del>(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>
--

#### **IV - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES:**

Ofício Único Criminal e Cível  
PRM-LIN – Ofício Único

(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)

#### **V - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS:**

1º Ofício Criminal e Cível  
PRM-SAM – 1º Ofício

(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)

2º Ofício Criminal e Cível  
PRM-SAM – 2º Ofício

(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)

~~Art. 2º A designação para atuação nos Ofícios será definida pelo Colégio de Procuradores da República do Ministério Público Federal no Espírito Santo, devendo ser observado o critério de antiguidade na carreira.~~

~~Art. 3º Os procedimentos cíveis e criminais vinculados à Vara Federal da Serra/ES serão distribuídos entre todos os Procuradores da Capital, conforme as regras de distribuição temática nesta vigentes, considerando-se que a Procuradoria da República na Serra/ES é satélite da Procuradoria da República em Vitória/ES.~~

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DA PR/ES**

##### **DO NÚCLEO CRIMINAL**

~~Art. 4º Compete aos Ofícios Criminais a atuação em feitos criminais na área de jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra, com exceção dos crimes atribuídos à 5ª CCR pela Resolução do CSMPPF nº 148/2014 e conexos, bem como de crimes ambientais previstos na Lei 9.605/1998 e conexos.~~

~~Parágrafo único - A distribuição dos feitos vinculados à 7ª CCR será tratada em ato normativo próprio. (Revogado pela Resolução PRES nº 2, de 15 de dezembro de 2014)~~

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DA PR-ES**

(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)

##### **DA DIVISÃO CRIMINAL**

(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)

~~Art. 4º. Os Ofícios Criminais e os Ofícios Criminais Especializados têm a seguinte atuação na área de jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra: (Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)~~

~~I- 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Ofícios Criminais: feitos criminais, com exceção dos crimes atribuídos à 5ª CCR pela [Resolução do CSM PF n.º 148/2014](#) e conexos, dos crimes praticados por servidor público no exercício da função e dos crimes ambientais previstos na Lei n.º 9.605/98 e conexos; ([Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#))~~

~~H- 1º, 8º e 9º Ofícios Criminais Especializados: nos processos criminais atribuídos à 5ª CCR pela [Resolução do CSM PF n.º 148/2014](#), nas ações e investigações por ato de improbidade administrativa e nos crimes praticados por servidor público no exercício da função. ([Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#))~~

~~§1º A atuação judicial e extrajudicial de feitos que versem sobre "Crimes contra o Sistema financeiro e Lavagem de Dinheiro" e "Crimes Praticados por Organizações Criminosas", em razão da especialização, respectivamente, da 1ª e da 2ª Varas Federais Criminais de Vitória/ES, competirá aos Ofícios Criminais da PR/ES, inclusive nos casos em que os fatos tenham ocorrido em áreas de atribuições das Procuradorias da República nos Municípios do Estado do Espírito Santo; ([Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#))~~

~~Art. 4º. Os Ofícios do Núcleo Criminal e do Núcleo Criminal Especializado têm a seguinte atuação na área de jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra: ([Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018](#))~~

~~I- 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Ofícios: feitos criminais, com exceção dos crimes atribuídos à 5ª CCR pela [Resolução do CSM PF n.º 148/2014](#) e conexos, dos crimes praticados por servidor público no exercício da função e dos crimes ambientais previstos na [Lei n.º 9.605/98](#) e conexos; ([Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018](#))~~

~~H- 1º, 8º e 9º Ofícios: nos processos criminais atribuídos à 5ª CCR pela [Resolução do CSM PF n.º 148/2014](#), nas ações e investigações por ato de improbidade administrativa e nos crimes praticados por servidor público no exercício da função. ([Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018](#))~~

~~§1º A atuação judicial e extrajudicial de feitos que versem sobre "Crimes contra o Sistema financeiro e Lavagem de Dinheiro" e "Crimes Praticados por Organizações Criminosas", em razão da especialização, respectivamente, da 1ª e da 2ª Varas Federais Criminais de Vitória/ES, competirá aos Ofícios do Núcleo Criminal da PR/ES, inclusive nos casos em que os fatos tenham ocorrido em áreas de atribuições das Procuradorias da~~

República nos Municípios do Estado do Espírito Santo; (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)

~~§2º A distribuição dos feitos vinculados à 7ª. CCR obedecerá ao seguinte: (Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)~~

~~I- 1º, 8º e 9º Ofícios Criminais Especializados: nos feitos referentes a fatos concretos que importem em crime e/ou improbidade cometidos por servidores policiais no exercício de suas funções; (Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016).~~

~~I- aos escritórios do Núcleo da Cidadania serão distribuídos os feitos que versem sobre matérias inseridas nas suas atribuições, tais como saúde e condições para a sobrevivência humana em unidades policiais federais, melhoria de atendimento ao público pelos órgãos policiais federais, inobservância de direitos fundamentais dos administrados em suas relações com os órgãos policiais federais, dentre outros; (Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 12 de janeiro de 2017).~~

~~II- 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Ofícios Criminais: nos feitos restantes; (Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016).~~

~~II- aos escritórios do Núcleo Criminal Especializado serão distribuídos os feitos referentes a fatos concretos que importem em crime e/ou improbidade cometidos por servidores policiais federais no exercício de suas funções; e (Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 12 de janeiro de 2017).~~

~~III- aos escritórios do Núcleo Criminal serão distribuídos os feitos restantes. (Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 12 de janeiro de 2017).~~

~~§3º Nos itens I e II do §2º, se no curso de sua atuação o membro chegar à conclusão de que a solução do problema demande a propositura de ação civil pública, deverá remeter os autos, com despacho fundamentado, aos escritórios de cidadania ou de tutela coletiva, conforme o caso; (Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016).~~

~~§3º Nos casos dos itens II e III do parágrafo anterior, o membro oficiante poderá expedir recomendações ou propor ação civil pública, na medida de sua atribuição. (Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 12 de janeiro de 2017).~~

~~§4º As inspeções semestrais concernentes à 7ª. CCR serão realizadas pelos membros em exercício no Estado, com nomeações semestrais, da seguinte forma: (Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016).~~

~~I- Capital: por todos os membros, em rodízio, excluindo-se o Procurador Regional Eleitoral em exclusividade e o Procurador-Chefe; [\(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#).~~

~~II- Cachoeiro e São Mateus: pelos membros em situação de rodízio; [\(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#).~~

~~III- Colatina e Linhares: pelos membros de forma alternada, entre os dois municípios. Caso haja concordância expressa dos dois membros, pode ser suspensa a alternância, desde que comunicado à Chefia. [\(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#).~~

~~§4º Exclui-se da distribuição dos feitos vinculados à 7ª CCR o ofício de titularidade do Procurador-Chefe. [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 12 de janeiro de 2017\)](#).~~

~~§5º As inspeções semestrais às unidades policiais serão realizadas pelos membros em exercício no Estado, com nomeações semestrais, da seguinte forma: [\(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 12 de janeiro de 2017\)](#).~~

~~I- Capital: por todos os membros, em rodízio, excluindo-se o Procurador Regional Eleitoral em exclusividade e o Procurador-Chefe; [\(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 12 de janeiro de 2017\)](#).~~

~~I- Capital: as inspeções nas Superintendências de Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal serão realizadas pelos membros do Núcleo Criminal Especializado; as inspeções nos postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal em Viana, Serra e Guarapari serão realizadas pelos membros da Divisão Cível. [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 4, de 5 de setembro de 2018\)](#)~~

~~II- Cachoeiro de Itapemirim e São Mateus: pelos membros, em rodízio; e [\(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 12 de janeiro de 2017\)](#).~~

~~III- Colatina e Linhares: pelos membros, de forma alternada, entre os dois municípios. Caso haja concordância expressa dos dois membros, pode ser suspensa a alternância, desde que comunicada a providência à Chefia. [\(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 12 de janeiro de 2017\)](#).~~

~~§6º O 5º Ofício Criminal terá atribuição cumulativa e exclusiva para os feitos criminais, judiciais e extrajudiciais, concernentes à matéria de exploração sexual infantil~~

juvenil em todas as formas que definam a competência federal, bem como para os crimes conexos, mantido o equilíbrio geral das distribuição mediante compensação proporcional aos procedimentos desta matéria que lhe forem distribuídos. (Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 17 de julho de 2018)

§6º O 5º Ofício terá atribuição cumulativa e exclusiva para os feitos criminais, judiciais e extrajudiciais, concernentes à matéria de exploração sexual infanto juvenil em todas as suas formas que definam a competência federal, bem como para os crimes conexos, mantido o equilíbrio geral da distribuição mediante compensação proporcional aos procedimentos desta matéria que lhe forem distribuídos. (Redação dada pela Resolução nº 5, de 14 de dezembro de 2018)

Art. 5º A atuação judicial e extrajudicial de feitos que versem sobre “Crimes Contra o Sistema Financeiro e Lavagem de Dinheiro” e “Crimes Praticados por Organizações Criminosas”, em razão da especialização, respectivamente, da 1ª e da 2ª Varas Federais Criminais de Vitória/ES, competirá aos Ofícios Criminais da PR/ES, inclusive nos casos em que os fatos tenham ocorrido em áreas de atribuições das Procuradorias da República nos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º. Nos Ofícios do Núcleo Criminal e do Núcleo Criminal Especializado, a substituição do Procurador titular, na hipótese de afastamento que não enseje designação de Procurador da República para atuar em substituição, com o pagamento de gratificação, nem itinerância, ocorrerá da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016).

<b>Ofícios</b>	<b>Atuação</b>	<b>Substituição Ordinária</b>	<b>Substituição Extraordinária</b>
<u>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</u>	<u>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</u>	<u>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</u>	<u>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</u>

<p><del>2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º</del>  <del>Ofícios Criminais</del>  <del>(Incluído pela</del>  <del>Resolução PRES nº 1,</del>  <del>de 18 de maio de</del>  <del>2016)</del>  <del>(Redação dada pela</del>  <del>Resolução PRES nº 5,</del>  <del>de 14 de dezembro de</del>  <del>2018)</del></p>	<p>Judicial-  Extrajudicial  <del>(Incluído pela</del>  <del>Resolução PRES nº 1,</del>  <del>de 18 de maio de</del>  <del>2016)</del></p>	<p>Substituição pelos  Ofícios Criminais, de  forma aleatória,  automática e  equitativa  Substituição pelos  Ofícios do Núcleo  Criminal, de forma  aleatória, automática  e equitativa  <del>(Incluído pela</del>  <del>Resolução PRES nº 1,</del>  <del>de 18 de maio de</del>  <del>2016)</del>  <del>(Redação dada pela</del>  <del>Resolução PRES nº 5,</del>  <del>de 14 de dezembro de</del>  <del>2018)</del></p>	<p>Substituídos pelos  Ofícios Criminais do  Núcleo Criminal  Especializado  <del>(Incluído pela</del>  <del>Resolução PRES nº 1,</del>  <del>de 18 de maio de</del>  <del>2016)</del></p>
<p>1º, 8º e 9º Ofícios  Criminais  Especializados  <del>(Incluído pela</del>  <del>Resolução PRES nº 1,</del>  <del>de 18 de maio de</del>  <del>2016)</del>  <del>(Redação dada pela</del>  <del>Resolução PRES nº 5,</del>  <del>de 14 de dezembro de</del>  <del>2018)</del></p>	<p>Judicial e  Extrajudicial  <del>(Incluído pela</del>  <del>Resolução PRES nº 1,</del>  <del>de 18 de maio de</del>  <del>2016)</del></p>	<p>Substituição pelos  Ofícios do Núcleo  Criminal  Especializado  <del>(Incluído pela</del>  <del>Resolução PRES nº 1,</del>  <del>de 18 de maio de</del>  <del>2016)</del></p>	<p>Substituídos pelos  Ofícios Criminais,  inclusive nos autos  judiciais de natureza  cível ou extrajudiciais  urgentes, de forma  aleatória e automática  <del>(Incluído pela</del>  <del>Resolução PRES nº 1,</del>  <del>de 18 de maio de</del>  <del>2016)</del></p>

§ único: considera-se extraordinária a substituição quando não houver nenhum substituto ordinário em condições de substituir. ~~(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)~~

Art. 6º A distribuição dos feitos criminais será imediata, automática, aleatória e em sistema informatizado.

Art. 6º. A distribuição dos feitos criminais será imediata, automática, aleatória e em sistema informatizado. ~~(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)~~

§ 1º - Não será realizado o sorteio quando ocorrer prevenção, conexão e continência.

§ 2º - Considera-se prevento o Ofício, vinculando-o e ensejando a condução até o seu encerramento, quanto ao:

~~I — Auto judicial, quando autor das seguintes medidas cautelares: busca e apreensão, interceptação telefônica, prisão e quebra de sigilo bancário e fiscal;~~

~~II — Auto judicial e comunicação de flagrante recebidos no horário de expediente normal da Unidade, das 12h às 19h;~~

~~III — Auto administrativo extrajudicial, ou seja, procedimento investigatório criminal, procedimento administrativo criminal e notícia de fato, quando determinar a respectiva instauração ou lhe seja distribuído;~~

~~IV — Inquérito policial ou auto judicial, quando originados dos expedientes referentes aos incisos I, II e III, acima.~~

~~§ 3º - O inquérito policial ou o auto judicial continua prevento ao Ofício titular inclusive quando o Ofício substituto for autor das peças inerentes à atuação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.~~

~~§ 4º - Não geram prevenção os inquéritos policiais e autos judiciais recebidos no horário de plantão, observando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 23 desta Resolução.~~

~~§ 5º - Haverá compensação nas hipóteses de distribuição por dependência em razão de conexão e continência, assim como por designação prevista no art. 28 do CPP, e nos casos de impedimento e suspeição.~~

~~§ 6º - Entende-se como feitos criminais, dentre outros: (I) ações penais, (II) processos criminais diversos, (III) juizado especial criminal, (IV) inquéritos policiais e (V) procedimentos extrajudiciais criminais.~~

~~§ 7º Entende-se por feito de improbidade administrativa as notícias de fato, procedimentos preparatórios, inquéritos civis públicos e processos de acompanhamento que tratam de fato que se amolda aos tipos previstos na [lei 8429/92. \(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#)~~

~~Art. 7º No ato de distribuição deverá ser indicado o eventual Ofício substituto, que atuará quando e enquanto durar o afastamento do titular.~~

~~Art. 7º. No ato de distribuição deverá ser indicado o eventual Ofício substituto, que atuará quando e enquanto durar o afastamento do titular, na hipótese de ausência de Procurador da República designado para atuar em substituição. [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#)~~

~~§ 1º – Será feito um novo sorteio automático de substituição toda vez que estiver suspensa a conclusão para os Ofícios titular e substituto.~~

~~§ 2º – Havendo mais de um Ofício substituto registrado e estando o Ofício titular com a conclusão suspensa, o auto será concluso ao 1º Ofício Substituto e assim sucessivamente.~~

~~§ 3º – Os Ofícios substitutos ficarão preventos no caso de declaração de suspeição ou impedimento do Titular, na ordem de substituição, passando a titularidade para o primeiro Ofício substituto.~~

~~Art. 8º – As audiências criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) serão realizadas pelo sistema de rodízio, entre os Ofícios Criminais e Ofícios Mistos, de acordo com a matéria, conforme portaria do MPF/ES.~~

~~Art. 8º. As audiências criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) serão realizadas pelo sistema de rodízio, entre os Ofícios do Núcleo Criminal e do Núcleo Criminal Especializado, conforme portaria do MPF/ES. ([Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#))~~

~~Art. 8º. As audiências criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) serão distribuídas entre os Ofícios do Núcleo Criminal e do Núcleo Criminal Especializado, conforme portaria do MPF/ES. ([Redação dada pela Resolução PRES nº 4, de 5 de setembro de 2018](#))~~

~~§ 1º – As rotinas de registro e controle de audiências judiciais criminais estão estabelecidas por instrução de serviço do MPF/ES.~~

~~§ 2º – Os Ofícios Mistos de Controle dos Atos Administrativos e Combate à Corrupção, 1º, 3º e 6º Ofícios Cíveis/Criminais-PR/ES, realizarão as audiências criminais nas matérias de sua atribuição.~~

~~§ 2º As audiências em ações de improbidade serão realizadas pelo procurador que atua no feito. Havendo conflito entre audiência em ação de improbidade e audiência eriminal, o procurador responsável comunicará o coordenador do núcleo criminal, que designará substituto, conforme escala suplementar. ([Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#))~~

~~§ 3º – O Ofício Misto Ambiental, 2º Ofício Cível/Criminal-PR/ES poderá fazer as audiências criminais de sua atribuição, a seu critério.~~

~~§3º. Os 12º e 13º Ofícios (tutela coletiva), poderão fazer as audiências criminais de sua atribuição, a seu critério. [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#)~~

~~§3º Os 12º e 13º Ofícios da Tutela Coletiva farão as audiências de sua atribuição em conformidade com a portaria do MPF/ES a ser editada. [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 4, de 5 de setembro de 2018\)](#)~~

~~§3º. Os 12º e 13º Ofícios farão as audiências de sua atribuição em conformidade com a portaria do MPF/ES a ser editada. [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018\)](#)~~

~~Art. 9º Não poderá haver gozo de férias ou licença-prêmio de mais de 50% dos Membros no Núcleo Criminal. [\(Revogado pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#)~~

~~§ 1º — Caso haja mais de três Procuradores da República dos Ofícios criminais impossibilitados do exercício de suas funções e, em se fazendo necessário e possível, a substituição será realizada pelos Ofícios Mistos, de forma alternada, para suprir o mínimo necessário. [\(Revogado pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#)~~

## ~~DO NÚCLEO CÍVEL E MISTO~~

~~DA DIVISÃO CÍVEL [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#)~~

~~Art. 10. Os Ofícios Cíveis e Mistos da PR/ES atuarão na área da jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra.~~

~~Art. 10. Os Ofícios dos Núcleos da Cidadania e da Tutela Coletiva da PR-ES atuarão na área da jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra. [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#).~~

~~Art. 11. Os Ofícios Cíveis e Mistos da PR/ES são especializados por área de atuação conforme estabelecido a seguir:~~

~~Art.11. Os Ofícios dos Núcleos da Cidadania e da Tutela Coletiva da PR-ES são especializados por área de atuação conforme estabelecido a seguir: [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#)~~

~~I - 1º OFÍCIO CÍVEL/CRIMINAL: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas ao patrimônio público e defesa social, da 5ª CCR/MPF e na função de *custos legis*;~~

~~I- 10º OFÍCIO DA CIDADANIA: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas à cidadania, da 3ª CCR/MPF, da 6ª CCR/MPF, da PFDC e na função de *custos legis*; ([Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#))~~

~~I- 10º OFÍCIO: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas à cidadania, da 3ª CCR/MPF, da 6ª CCR/MPF, da PFDC e na função de *custos legis*; ([Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018](#))~~

~~H- 2º OFÍCIO CÍVEL/CRIMINAL: atuação nas matérias da 4ª CCR/MPF e da 2ª CCR/MPF, especificamente nos crimes ambientais da Lei 9.605/1998 e conexos;~~

~~H- 11º OFÍCIO DA CIDADANIA: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas à cidadania, da 3ª CCR/MPF, da 6ª CCR/MPF, da PFDC e na função de *custos legis*; ([Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#)).~~

~~H- 11º OFÍCIO: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas à cidadania, da 3ª CCR/MPF, da 6ª CCR/MPF, da PFDC e na função de *custos legis*; ([Redação dada pela Portaria PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018](#))~~

~~III - 3º OFÍCIO CÍVEL/CRIMINAL: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas ao patrimônio público e defesa social, da 5ª CCR/MPF e na função de *custos legis*;~~

~~III- 12º OFÍCIO DA TUTELA COLETIVA: atuação nas matérias da 4ª CCR/MPF, inclusive os crimes ambientais da [Lei 9605/98](#) e conexos, da 1ª CCR/MPF relacionadas ao patrimônio público e social, da 5ª CCR relativas à prevenção à corrupção e na função de *custos legis*; ([Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#))~~

~~III- 12º OFÍCIO: atuação nas matérias da 4ª CCR/MPF, inclusive os crimes ambientais da [Lei 9605/98](#) e conexos, da 1ª CCR/MPF relacionadas ao patrimônio público e social, da 5ª CCR relativas à prevenção à corrupção e na função de *custos legis*; ([Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018](#))~~

~~IV - 4º OFÍCIO CÍVEL/PFDC: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas à cidadania, 3ª CCR/MPF e da 6ª CCR/MPF, da PFDC e na função de *custos legis*;~~

~~IV- 13º OFÍCIO DA TUTELA COLETIVA: atuação nas matérias da 4ª CCR/MPF, inclusive os crimes ambientais da [Lei 9605/98](#) e conexos, da 1ª CCR/MPF~~

relacionadas ao patrimônio público e social, da 5ª CCR relativas à prevenção à corrupção e na função de *custos legis*; ([Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#)).

IV - 13º OFÍCIO: atuação nas matérias da 4ª CCR/MPF, inclusive os crimes ambientais da [Lei 9605/98](#) e conexos, da 1ª CCR/MPF relacionadas ao patrimônio público e social, da 5ª CCR relativas à prevenção à corrupção e na função de *custos legis*; ([Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018](#))

V - 5º OFÍCIO CÍVEL/PFDC: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas à cidadania, 3ª CCR/MPF e da 6ª CCR/MPF, da PFDC e na função de *custos legis*; ([Tornado sem efeito pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#))

VI - 6º OFÍCIO CÍVEL/CRIMINAL: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas ao patrimônio público e defesa social, da 5ª CCR/MPF e na função de *custos legis*. ([Tornado sem efeito pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#))

§ 1º - As ações civis públicas não propostas pelo MPF e as ações populares serão distribuídas conforme a área temática objeto da ação.

§ 2º - Os feitos referentes à função de *custos legis*, serão distribuídos na proporção de 60% para os 4º e 5º Ofícios Cíveis/PFDC, equitativamente entre os dois; e de 40% para os 1º, 3º e 6º Ofícios Cíveis/Criminais, equitativamente entre os três.

§2º Os feitos referentes à função de *custos legis*, serão distribuídos na proporção de 60% para os 10º e 11º Ofícios da Cidadania, equitativamente entre os dois, e de 40% para os 12º e 13º Ofícios da Tutela Coletiva, equitativamente entre os dois; ([Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016](#)).

§2º - Os feitos referentes à função de *custos legis* serão distribuídos na proporção de 50% para os 10º e 11º Ofícios da Cidadania, equitativamente entre os dois, e de 50% para os 12º e 13º Ofícios da Tutela Coletiva, equitativamente entre os dois. ([Redação dada pela Resolução PRES nº 3, de 13 de setembro de 2017](#)).

§2º Os feitos referentes à função de *custos legis* serão distribuídos na proporção de 50% para os 10º e 11º Ofícios, equitativamente entre os dois, e de 50% para os 12º e 13º Ofícios, equitativamente entre os dois. ([Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018](#))

§3º No que se refere às matérias da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR), os 10º e 11º ofícios da Cidadania são responsáveis pela distribuição residual da 1ª

CCR/MPF e os 12º e 13º Ofícios da Tutela Coletiva recebem apenas as matérias anteriormente pertencentes à Câmara de Patrimônio Público, que foram transferidas para a 1ª CCR a partir da [Resolução CSMPF nº 148 de 1º de abril de 2014. \(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\).](#)

§3º No que se refere às matérias da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR), os 10º e 11º ofícios são responsáveis pela distribuição residual da 1ª CCR/MPF e os 12º e 13º Ofícios recebem apenas as matérias anteriormente pertencentes à Câmara de Patrimônio Público, que foram transferidas para a 1ª CCR a partir da [Resolução CSMPF nº 148 de 1º de abril de 2014. \(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018\)](#)

Art. 12. Nos Ofícios Cíveis e Mistos, a substituição dos titulares, na atuação em autos judiciais, como “parte” ou na função de *custos legis*, e na atuação em atividades extrajudiciais, ocorrerá do seguinte modo:

Art. 12. Nos Ofícios dos Núcleos da Cidadania e da Tutela Coletiva, a substituição dos titulares, na hipótese de afastamento que não enseje designação de Procurador da República para atuar em substituição, com o pagamento de gratificação, nem itinerância, a substituição dos titulares, na atuação em autos judiciais, como "parte" ou na função de *custos legis*, e na atuação em atividades extrajudiciais, ocorrerá do seguinte modo: [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\).](#)

<b>Descrição dos Ofícios</b>	<b>Atuação</b>	<b>Substituição Ordinária</b>	<b>Substituição Extraordinária</b>
1º OFÍCIO CÍVEL/ CRIMINAL	Judicial Extrajudicial	Substituído pelos 3º e 6º Ofícios Cíveis/Criminais	Substituídos pelos 2º, 4º e 5º Ofícios Cíveis/Criminais nas matérias cíveis e <i>custos legis</i> e pelos Ofícios Criminais nas matérias criminais
2º OFÍCIO CÍVEL/ CRIMINAL	Judicial Extrajudicial	Substituídos pelos 4º e 5º Ofícios Cíveis/PFDC nas matérias cíveis e pelos Ofícios Criminais nas matérias criminais	Substituído pelos demais Ofícios Cíveis/Criminais nas matérias cíveis
3º OFÍCIO CÍVEL/ CRIMINAL	Judicial Extrajudicial	Substituído pelos 1º e 6º Ofícios Cíveis/Criminais	Substituídos pelos 2º, 4º e 5º Ofícios Cíveis/Criminais nas matérias cíveis e <i>custos legis</i> e pelos Ofícios Criminais nas matérias criminais

<b>Descrição dos Ofícios</b>	<b>Atuação</b>	<b>Substituição Ordinária</b>	<b>Substituição Extraordinária</b>
4º OFÍCIO CÍVEL/ PFDC	Judicial Extrajudicial	Substituído pelo 5º Ofício Cível/PFDC	Substituído pelos demais Ofícios Cíveis/Criminais
5º OFÍCIO CÍVEL/ PFDC	Judicial Extrajudicial	Substituído pelo 4º Ofício Cível/PFDC	Substituído pelos demais Ofícios Cíveis/Criminais
6º OFÍCIO CÍVEL/ CRIMINAL	Judicial Extrajudicial	Substituído pelos 1º e 3º Ofícios Cíveis/Criminais	Substituídos pelos 2º, 4º e 5º Ofícios Cíveis/Criminais nas matérias cíveis e <i>custos legis</i> e pelos Ofícios Criminais nas matérias criminais

<b>Ofícios</b>	<b>Atuação</b>	<b>Substituição Ordinária</b>	<b>Substituição Extraordinária</b>
<del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del>	<del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del>	<del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del>	<del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del>
10º Ofício da Cidadania  <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>	Judicial Extrajudicial  <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del>	Substituído pelo 11º Ofício da Cidadania  <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>	Substituído pelos 12º e 13º Ofícios da Tutela Coletiva  <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>
11º Ofício da Cidadania  <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>	Judicial Extrajudicial  <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del>	Substituído pelo 10º Ofício da Cidadania  <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>	Substituído pelos 12º e 13º Ofícios da Tutela Coletiva  <del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del>

<p>12º Ofício da Tutela Coletiva</p> <p><del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del></p>	<p>Judicial Extrajudicial</p> <p><del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del></p>	<p>Substituído pelo 13º Ofício da Tutela Coletiva</p> <p><del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del></p>	<p>Substituído pelos 10º e 11º Ofícios da Cidadania nas matérias cíveis e <i>eustos legis</i> e pelos Ofícios do Núcleo Criminal nas matérias criminais</p> <p><del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del></p>
<p>13º Ofício da Tutela Coletiva</p> <p><del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del></p>	<p>Judicial Extrajudicial</p> <p><del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)</del></p>	<p>Substituído pelo 12º Ofício da Tutela Coletiva</p> <p><del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del></p>	<p>Substituído pelos 10º e 11º Ofícios da Cidadania nas matérias cíveis e <i>eustos legis</i> e pelos Ofícios do Núcleo Criminal nas matérias criminais</p> <p><del>(Incluído pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016) (Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)</del></p>

~~Parágrafo único - As distribuições de substituições serão automáticas, aleatórias e em sistema informatizado.~~

~~Art. 13. As audiências cíveis da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra serão realizadas pelo Procurador titular do Ofício ao qual o respectivo processo esteja vinculado.~~

~~§ 1º - As audiências cíveis, havendo compatibilidade de horários e ocorrendo no mesmo fórum ou mesma Vara, serão realizadas pelo Procurador vinculado à primeira audiência.~~

~~§ 2º - As rotinas de registro e controle de audiências judiciais cíveis estão regulamentadas por Instrução de Serviço do MPF/ES.~~

~~Art. 14 Apenas um Procurador por vez poderá gozar férias ou licença entre os 1º, 3º e 6º Ofício Cíveis/Criminais, Ofícios do Controle dos Atos Administrativos e Combate à Corrupção. Entre estes Ofícios, excepcionalmente, dois Procuradores poderão gozar férias ou licença, simultaneamente, desde que haja prévio acordo entre os membros dos Ofícios, com a concordância do Procurador-Chefe, para não se permitir a ocorrência de prejuízo ao serviço. (Revogado pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016).~~

### **~~DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DAS PRM'S~~**

~~Art. 15. Compete aos Ofícios das Procuradorias da República nos Municípios (PRM's) do Espírito Santo a atuação plena e comum em feitos criminais e cíveis, judiciais e extrajudiciais, conforme segue:~~

~~I — PRM de Cachoeiro de Itapemirim na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim;~~

~~II — PRM de Colatina na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Colatina;~~

~~III - PRM de Linhares na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Linhares;~~

~~IV — PRM de São Mateus na área de jurisdição da Subseção Judiciária de São Mateus.~~

~~§ 1º — A distribuição deverá ser feita de forma equitativa nas PRM's que tenham mais de um Ofício, observando-se as disposições dos parágrafos do art. 6º desta Resolução.~~

~~§ 2º — Deverá ser observada a exceção prevista no art. 5º desta Resolução.~~

~~Art. 16. Nos Ofícios das PRM's, a substituição dos titulares, na atuação judicial e extrajudicial, em casos de impedimentos, ocorrerá do seguinte modo, ressalvadas as hipóteses de itinerância:~~

~~I — Os Ofícios de Cachoeiro de Itapemirim substituir-se-ão;~~

~~II — Os Ofícios de São Mateus substituir-se-ão;~~

~~III — O Ofício de Linhares será substituído pelo Ofício de Colatina, e vice-versa;~~

~~Parágrafo único - Em casos de impedimentos simultâneos dos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios de São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim, a~~

substituição será efetuada, no primeiro caso, pelo Ofício da PRM de Linhares e, no segundo, por um Ofício da Procuradoria da República na Capital, de acordo com as regras previstas nesta Resolução.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A conclusão de ações judiciais, inquéritos policiais e autos administrativos será suspensa a partir de:

I—Três (3) dias úteis anteriores ao início do afastamento, no caso de férias ou licenças iguais ou superiores a 20 dias;

I—Três (3) dias úteis anteriores ao início do afastamento, no caso de férias, folgas compensatórias ou licenças iguais ou superiores a 20 dias; ([Redação dada pela Resolução PRES nº 4, de 4 de dezembro de 2017](#)).

II—Dois (2) dias úteis anteriores ao início do afastamento, no caso de férias ou licenças entre 10 (dez) e 19 (dezenove) dias;

II—Dois (2) dias úteis anteriores ao início do afastamento, no caso de férias, folgas compensatórias ou licenças entre 10 (dez) e 19 (dezenove) dias; ([Redação dada pela Resolução PRES nº 4, de 4 de dezembro de 2017](#)).

III—Um (1) dia útil anterior ao início do afastamento, no caso de férias ou licenças de menos de 10 (dez) dias.

III—Um (1) dia útil anterior ao início do afastamento, no caso de férias, folgas compensatórias ou licenças de menos de 10 (dez) dias. ([Redação dada pela Resolução PRES nº 4, de 4 de dezembro de 2017](#)).

§ 1º—Nos casos de férias, licenças ou afastamentos, será mantida a distribuição ao Ofício titular, porém será suspensa a conclusão ao respectivo Gabinete, sendo os autos concluídos ao ofício substituto, voltando a ser realizada a conclusão para o Ofício titular no dia de retorno do Procurador da República.

§ 2º—A regra não se aplica às hipóteses de afastamento para participação em cursos, inspeções e correições, salvo determinação superior.

§ 3º—As folgas compensatórias usufruídas em períodos iguais ou inferiores a 03 (três) dias não importarão em suspensão da conclusão dos feitos judiciais, inquéritos policiais e autos extrajudiciais para o Ofício titular. ([Incluído pela Resolução PRES nº 3, de 13 de setembro de 2017](#)).

~~§4º — Os feitos judiciais, inquéritos policiais e autos extrajudiciais que requeiram manifestações urgentes, enquadrados na hipótese do §3º, serão conclusos ao substituto tabelar; compreendendo-se por casos urgentes aqueles que contem com prazo que se encerre até o primeiro dia útil após o término da folga compensatória. [\(Incluído pela Resolução PRES nº 4, de 4 de dezembro de 2017\).](#)~~

~~§5º — Na hipótese de afastamentos subsequentes, sem dias úteis entre eles, para efeito de suspensão da distribuição, será computada a totalidade dos dias em que o membro estará ausente. [\(Incluído pela Resolução PRES nº 4, de 4 de dezembro de 2017\).](#)~~

~~Art. 18. Deverá haver a estrita observância das regras da PGR e da PR/ES relativas ao número de procuradores de férias/licença-prêmio, interrupção e saldo de férias.~~

~~§ 1º - Todos os pedidos de férias/licença-prêmio terão que passar pela ciência prévia do Coordenador da respectiva área que, se necessário, após consulta aos demais, dará o seu “de acordo” antes do pedido ser deferido pela Chefia da Unidade. Em caso de conflito, a preferência para a marcação em determinado período será ditada pelo critério da antiguidade com alternância.~~

~~§ 2º - A interrupção de férias ou licença-prêmio só ocorrerá excepcionalmente, em razão de efetiva necessidade do serviço, superveniente ao tempo da marcação, sendo em todo caso vedado o fracionamento do saldo, que será usufruído de uma só vez.~~

~~Art. 19. Nos termos do art. 9º da [Portaria PGR Nº 591, de 27 de outubro de 2005](#), a produtividade no período de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário será fiscalizada pela Corregedoria do Ministério Público Federal, a fim de verificar o recebimento da distribuição regular de processo e o comparecimento às audiências e sessões.~~

~~Art. 20. A regra de prevenção será a mesma para as áreas cível e criminal. Tratando-se dos mesmos fatos: haverá **prevenção**. Tratando-se de fatos apenas correlatos: **distribuição livre**.~~

~~§ 1º - Nas omissões ou dúvidas suscitadas pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação ou por Procurador, caberá ao Procurador Distribuidor decidir sobre a distribuição.~~

~~§ 2º - É facultada a reunião de feitos correlatos para atender à conveniência da atuação, com anuência dos Procuradores dos feitos.~~

~~§ 3º — Nos expedientes versando sobre matérias de atribuição dos Ofícios Mistos, especialmente nos crimes ambientais da [Lei 9.605/1998](#), naquelas da 4ª CCR e nas da 5ª CCR, haverá prevenção entre os autos cíveis e criminais que versarem sobre o mesmo fato, observada a autuação mais antiga.~~

~~§3º— Nos expedientes versando sobre matérias de atribuição dos Ofícios dos Núcleos Criminais Especializados e dos Ofícios da Tutela Coletiva, haverá prevenção entre os autos cíveis e criminais que versarem sobre o mesmo fato, observada a autuação mais antiga.~~  
~~(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016)~~

~~§3º Nos expedientes versando sobre matérias de atribuição dos Ofícios dos Núcleos Criminais Especializados e dos Ofícios do Núcleo da Tutela Coletiva, haverá prevenção entre os autos cíveis e criminais que versarem sobre o mesmo fato, observada a autuação mais antiga.~~ ~~(Redação dada pela Resolução PRES nº 5, de 14 de dezembro de 2018)~~

~~§ 4º — No caso de expediente versando sobre apreensão de máquinas caça-níqueis será estabelecida prevenção a expediente anteriormente distribuído, mesmo quando se tratar apenas de fatos correlatos (apreensão anterior).~~

~~Art. 21. Os autos contendo arquivamentos não homologados, que retornarem das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins de designação de outros Membros, por delegação, deverão ser distribuídos por meio de sistema informatizado, mediante compensação, devendo-se observar as seguintes rotinas:~~

~~I - Os autos serão conclusos, inicialmente, ao Procurador da República que assinou a promoção de arquivamento, para "ciência da não homologação";~~

~~II - Após, caso não haja recurso da decisão, os respectivos autos retornarão à COJUD para fins de formalização da distribuição por designação para atuação por delegação, devendo-se observar o seguinte:~~

~~a) caso o Procurador que assinou a promoção de arquivamento tenha assim atuado como Ofício Titular, ele ficará impedido, devendo os autos serem redistribuídos para a titularidade do primeiro Ofício Substituto, por prevenção, ficando, também, os demais ofícios substitutos preventos na substituição dessa nova Titularidade;~~

~~b) caso o Procurador da República que assinou a promoção de arquivamento tenha assim atuado como Ofício Substituto, ele ficará impedido e deverá ser feito o registro da distribuição por designação ao Ofício Titular, por prevenção;~~

~~e) não havendo registro de distribuição de substituição para fins de prevenção, dever-se-á realizar a distribuição livre.~~

~~d) caso o Procurador que assinou a promoção de arquivamento não seja mais o titular do Ofício, não será necessária a redistribuição.~~

~~Art. 22. Os feitos acautelados na Coordenadoria Jurídica e de Documentação e nos Setores Jurídicos das PRM's, expirado o prazo de permanência em cartório e suspensa a conclusão para o Ofício titular, deverão ser conclusos ao Ofício substituto, que poderá dar impulso ao feito, caso entenda necessário ou urgente, ou despachar no sentido de aguardar o retorno do titular.~~

~~§ 1º - O prazo de permanência é o estabelecido no despacho ou, caso não conste expressamente, deverá ser considerado o maior tempo de resposta concedido nos ofícios expedidos.~~

~~§ 2º - Não havendo prazo estabelecido, no despacho e no ofício expedido, o tempo de permanência na Coordenadoria Jurídica e de Documentação e nos Setores Jurídicos das PRM's será de 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 23. O plantão será realizado por todos os membros com atuação no Estado, mediante escala, sendo responsável pelas questões criminais e cíveis.~~

~~§ 1º - Não participarão do plantão o Procurador-Chefe, bem como o Procurador Regional Eleitoral no semestre em que houver eleição.~~

~~§ 2º - O regime de plantão semanal dos Procuradores da República no Estado do Espírito Santo será organizado de forma a atender às demandas em todas as áreas de atuação do Ministério Público Federal, com início às 19:00 horas de cada sexta-feira e término às 19:00 horas da sexta-feira subsequente.~~

~~§ 2º - O regime de plantão semanal dos Procuradores da República no Estado do Espírito Santo será organizado de forma a atender às demandas em todas as áreas de atuação do Ministério Público Federal, com início às 19:00 horas de cada sexta-feira e término às 12:00 da sexta-feira subsequente. [\(Redação dada pela Resolução PRES nº 1, de 18 de maio de 2016\)](#)~~

~~§ 3º — Em dias úteis, deverão ser encaminhados aos Procuradores da República plantonistas os expedientes recebidos das Varas Federais após às 19:00 horas.~~

~~§ 4º — Após a divulgação pela Chefia de Gabinete da escala será vedada a alteração ou marcação de férias ou licença-prêmio coincidente com o período de plantão, salvo se outro Membro se voluntariar para substituição, sem alteração de escala.—~~

~~Art. 24. Nos termos da [Resolução nº 104 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#), o Procurador somente poderá instaurar procedimento relativo às matérias concernentes à sua área de atuação, que, salvo as hipóteses do artigo 20, deverá ser submetido à distribuição.~~

~~Parágrafo único — Em se tratando de uma das hipóteses do artigo 20, o Procurador que instaurar um procedimento poderá processá-lo.~~

~~Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, nos termos do artigo 106, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.~~

~~Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições da [Resolução MPF/ES Nº 2/2013](#), publicada no [Diário Eletrônico, DMPF-e ADMINISTRATIVO, de 10/09/2013](#), Página 8.~~

**~~DO GCEAP — GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL~~**  
**~~(Incluído pela Resolução PRES nº 2, de 15 de dezembro de 2014)(Revogado pela Portaria~~**  
**~~PRES nº 1, de 17 de julho de 2018)~~**

~~Art. 27. O GCEAP — Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Espírito Santo será composto por seis (6) membros, adotando-se como critério preferencial de composição a voluntariedade; [\(Incluído pela Resolução PRES nº 2, de 15 de dezembro de 2014\)](#)~~

~~Parágrafo único — Inexistindo voluntários em número suficiente para a composição do grupo, será adotado o critério da indicação pelo Colégio de Procuradores da República, pelo voto da maioria absoluta. [\(Incluído pela Resolução PRES nº 2, de 15 de dezembro de 2014\)](#) [\(Revogado pela Portaria PRES nº 1, de 17 de julho de 2018\)](#)~~

~~Art. 28. Competem aos Ofícios do GCEAP — Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Espírito Santo as atribuições relativas ao externo da atividade policial mediante controle concentrado, nos termos do art. 5º, II, da [Resolução 127, de 8 de maio de 2012, CSMPE](#), na área de jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo e de suas~~

~~Subseções Judiciárias nos Municípios; [\(Incluído pela Resolução PRES nº 2, de 15 de dezembro de 2014\)](#) [\(Revogado pela Portaria PRES nº 1, de 17 de julho de 2018\)](#)~~

~~Parágrafo único — Nas atribuições dos Ofícios do GCEAP-ES, inclui-se a adoção de providências, extrajudiciais e judiciais, nos âmbitos criminal e de improbidade administrativa, quando envolverem policiais no exercício ou em razão da função. [\(Incluído pela Resolução PRES nº 2, de 15 de dezembro de 2014\)](#) [\(Revogado pela Portaria PRES nº 1, de 17 de julho de 2018\)](#)~~

~~Art. 29. As substituições por designação, feitas na forma prevista pela [Lei nº 13.023/2014](#) e no [Ato conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#), englobarão as atribuições do GCEAP-ES, caso o substituído seja Membro do Grupo. [\(Incluído pela Resolução PRES nº 2, de 15 de dezembro de 2014\)](#)~~

~~Parágrafo único — Subsidiariamente, quando não houver substituição por designação, as substituições ocorrerão dentro dos ofícios do GCEAP. [\(Incluído pela Resolução PRES nº 2, de 15 de dezembro de 2014\)](#) [\(Revogado pela Portaria PRES nº 1, de 17 de julho de 2018\)](#)~~

ALEXANDRE SENRA  
ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO  
ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
CARLOS FERNANDO MAZZOCO  
CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA  
CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO  
ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO  
ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA  
FABRÍCIO CASER  
FERNANDO AMORIM LAVIEIRI  
FLÁVIO BHERING LEITE PRAÇA  
GABRIEL SILVEIRA DE QUEIROS CAMPOS  
JORGE MUNHÓS DE SOUZA  
JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA  
NADJA MACHADO BOTELHO  
PAULO AUGUSTO GUARESQUI  
PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI

RENATA MAIA DA SILVA  
WALQUÍRIA IMAMURA PICOLI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 ago. 2014. Caderno Administrativo, p. 9.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**